

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SERICITA

EXERCÍCIO DE 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

LEI N.º 0931/2023

De 03 de maio de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Arthur Everardo Cruz Valverde, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei n.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além daqueles exigidos pela legislação, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República, e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60, do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022 a 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios conforme o disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 - Se, durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração; e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º, deste artigo.

Seção V**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2024, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos com memórias de cálculo que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para obter ou manter o equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei,
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário,
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de Decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, de modo a permitir a execução das despesas para as quais haja disponibilidade de recursos financeiros, nos seguintes casos:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2024;

II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2024;

III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na Lei Orçamentária Anual, dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei orçamentária para o exercício.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, e sejam observadas as condições definidas nos Decretos correspondentes.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Administração Indireta e Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, de acordo com o artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, a Administração Indireta e o Legislativo encaminharão à Seção de Contabilidade e Tesouraria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV**Das Disposições Gerais**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto financeiro do Poder Executivo.

§ 3º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Orçamento.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2024.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for aprovado pela Câmara Municipal ou, se aprovado, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável, notadamente relativa a serviços públicos.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de Decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sericita, aos 03 de maio de 2023.

Arthur Everardo Cruz Valverde

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	48.921.647,20	47.031.000,96	0,00	50.633.372,20	46.894.579,89	0,00	52.632.330,20	46.961.400,66	0,00
Receitas Primárias (I)	48.080.893,20	46.222.739,09	0,00	49.739.100,20	46.066.341,36	0,00	51.702.477,20	46.131.735,71	0,00
Despesa Total	48.921.647,20	47.031.000,96	0,00	50.633.372,20	46.894.579,89	0,00	52.632.330,20	46.961.400,66	0,00
Despesas Primárias (II)	47.183.879,20	45.360.391,46	0,00	48.828.969,20	45.223.414,87	0,00	50.759.660,20	45.290.503,59	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	897.014,00	862.347,63	0,00	910.131,00	842.926,49	0,00	942.817,00	841.232,12	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2024	2025	2026
4,02	3,80	3,80



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2022 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	26.526.873,32	0,00	31.809.540,06	0,00	5.282.666,74	19,91
Receitas Primárias (I)	25.746.102,32	0,00	30.810.417,96	0,00	5.064.315,64	19,67
Despesa Total	25.355.883,63	0,00	31.197.947,36	0,00	5.842.063,73	23,04
Despesas Primárias (II)	23.882.049,38	0,00	29.612.205,94	0,00	5.730.156,56	23,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.864.052,94	0,00	1.198.212,02	0,00	-665.840,92	-35,72
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.303.702,80	26.526.873,32	4,83	46.639.871,90	75,82	48.921.647,20	4,89	50.633.372,20	3,50	52.632.330,20	3,95
Receitas Primárias (I)	24.622.798,80	25.746.102,32	4,56	43.020.965,90	67,10	48.080.893,20	11,76	49.739.100,20	3,45	51.702.477,20	3,95
Despesa Total	24.230.282,80	25.355.883,63	4,65	45.226.951,90	78,37	48.921.647,20	8,17	50.633.372,20	3,50	52.632.330,20	3,95
Despesas Primárias (II)	23.393.113,80	23.882.049,38	2,09	43.866.871,90	83,68	47.183.879,20	7,56	48.828.969,20	3,49	50.759.660,20	3,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.229.685,00	1.864.052,94	51,59	-845.906,00	-145,38	897.014,00	-206,04	910.131,00	1,46	942.817,00	3,59
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.214.301,70	27.959.324,48	-0,90	46.639.871,90	66,81	47.031.000,96	0,84	46.894.579,89	-0,29	46.961.400,66	0,14
Receitas Primárias (I)	27.455.075,63	27.136.391,85	-1,16	43.020.965,90	58,54	46.222.739,09	7,44	46.066.341,36	-0,34	46.131.735,71	0,14
Despesa Total	27.017.409,85	26.725.101,35	-1,08	45.226.951,90	69,23	47.031.000,96	3,99	46.894.579,89	-0,29	46.961.400,66	0,14
Despesas Primárias (II)	26.083.944,14	25.171.680,05	-3,50	43.866.871,90	74,27	45.360.391,46	3,40	45.223.414,87	-0,30	45.290.503,59	0,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.371.131,48	1.964.711,80	43,29	-845.906,00	-143,05	862.347,63	-201,94	842.926,49	-2,25	841.232,12	-0,20
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
7,70	5,79	5,40	4,02	3,80	3,80



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2021 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: Prefeitura Municipal de Sericita

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: Câmara Municipal de Sericita

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

Câmara Municipal de Sericita

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

Prefeitura Municipal de Sericita

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Quitação de eventuais demandas	250.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	250.000,00		250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	250.000,00		250.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sericita

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: AMORTIZACAO DAS DIVIDAS DO MUNICIPIO, OBJETIVANDO O EQUILIBRIO FISCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O INSS	EM APURACAO	1,00	DIVIDA AMORTIZADA.
0.002	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O BDMG	EM APURACAO	1,00	DIVIDA AMORTIZADA
0.003	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DOS INATIVOS	UNIDADE	1,00	INATIVOS REMUNERADOS
0.004	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	EM APURACAO	1,00	DESPESAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0002 MANTER OS SERVICOS DA FAZENDA MUNICIPAL

OBJETIVO: ATENDER COM PRESTEZA OS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS E FORNECEDORES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANTER OS SERVICOS DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	EM APURACAO	1,00	TRIBUTOS ARRECADADOS
2.128	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE FINANÇAS MANTIDO

PROGRAMA: 0003 MANTER DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	EM APURACAO	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MANTIDO
2.042	MANUTENCAO DA SECRETARIA DO GABINETE	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.051	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	EM APURACAO	1,00	HOMENAGENS A AUTORIDADES



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 MANTER OS SERVICOS PUBLICOS OFERECIDOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA,OBJETIVANDO MAIOR COMODIDADE AOS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM O PODER JUDICIARIO	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM A JUSTICA ELEITORAL MANTIDO
2.068	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM A POLICIA CIVIL MANTIDO
2.069	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLCIA MILITAR	EM APURACAO	1,00	CONVENIO POLICIA MILITAR MANTIDO
2.070	CONCESSAO DE CONTRIBUICOES AO CONSEP	EM APURACAO	1,00	SBVENCAO SOCIAL MANTIDO
2.125	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AMAPI	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.144	MANUTENCAO DE CONVENIO COM AMM e CNM	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0005 MANTER O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO

OBJETIVO: MANTER A ORDEM DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS PUBLICACOES OFICIAIS	EM APURACAO	1,00	PUBLICACOES OFICIAIS MANTIDAS
2.009	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROCURADORIA GERAL	EM APURACAO	1,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.065	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA GERAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.067	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ADMINISTRACAO MANTIDOS
2.081	MANUT. SERVICOS DE LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO	EM APURACAO	1,00	LICITACAO, CADASTROS E REGISTROS MANTIDOS
2.082	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTROLE INTERNO	EM APURACAO	1,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.127	MANUTENCAO SERVICOS DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	EM APURACAO	1,00	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS
2.147	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 MANTER OS SERVICOS DE AGUA

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REDE DE AGUA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0007 MANTER OS SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.157	MANTER SERVICOS ESPECIALIZADOS CIMVALPI	EM APURACAO	1,00	SERVICOS ESPECIALIZADOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0008 MANTER OS SERVICOS DE CONTABILIDADE

OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO MUNICPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	EM APURACAO	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0011 MANTER OS SERVICOS DE RUAS, PARQUES E PRACAS

OBJETIVO: MANTER SERVICOS DE QUALIDADE NAS RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS, OBJETIVANDO MAIOR CONFORTO A POPU LACAO USUARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	ABERTURA E CALCAMENTO DE RUAS	UNIDADE	1,00	POPULACAO USUARAIA ATENDIDA
2.017	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 MANTER A LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	EM APURACAO	1,00	LIXO COLETADO E CIDADE LIMPA

PROGRAMA: 0013 MANTER OS SERVICOS DE CEMITERIOS E FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE QUALIDADE NA MANUTENCAO DE CEMITERIOS E FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.143	CONSTRUCAO DE CEMITERIO MUNICIPAL	EM APURACAO	1,00	CEMITERIO CONSTRUIDO
2.019	MENUTENCAO DO CEMITERIO E SERVICOS FUNERARIOS	EM APURACAO	1,00	CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0014 MANTER LIMPOS O RIO SANTANA E CORREGOS

OBJETIVO: MANTER LIMPO O RIO SANTANA E OS CORREGOS COMAFLUENCIA NAS COMUNIDADES HABITADAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO E LIMPEZA DE RIOS, CORREGOS E AFLUENTES	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0015 MANTER OS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DE BOAQUALIDADE, GARANTINDO O ACESSO A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DO SISTEMA DE RETRANSMISSAO DE TV	EM APURACAO	1,00	SISTEMA DE TV MANTIDO
2.028	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELEFONIA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE TELEFONIA MANTIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 ENERGIA ELETRICA RURAL

OBJETIVO: GARANTIR A TODOAS AS COMUNIDADES RURAIS O DIREITO A ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO PRE ESCOLAR

OBJETIVO: CAPACITAR AS CRIANCAS DE 00 A 06 ANOS PROPORCIONANDO OPORTUNIDADES DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	PRE-ESCOLAR MANTIDO
2.129	MANUTENCAO ENSINO PRE ESCOLAR FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ENSINO PRE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0021 MANTER OS SERVICOS DE EDUCACAO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE EDUCACAO, FACILITANDO O ATENDIMENTO AOS USUARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE EDUCACAO MANTIDOS

PROGRAMA: 0022 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, GARANTIDO-LHES CONDICÕES DE ACESSO A SEGUNDA ETAPA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.091	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIO ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	ESCOLAS REFORMADAS
2.094	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.095	REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA EVITAR A EVASAO DE ALUNOS MATRICULADOS E VIABILIZAR O ACESSO DE TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EF	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.148	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EI	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0024 INCENTIVO PARA O ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL, COM PRIORIDADE AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO PROGRAMA DE INCENTIVO ENSINO SUPERIOR	EM APURACAO	1,00	ENSINO SUPERIOR SUBSIDIADO

PROGRAMA: 0025 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A ERRADICACAO DA EVASAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.139	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRE ESCOLA	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.140	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ CRECHE	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0026 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER COMEMORACOES, FESTAS CIVICAS E EVENTOS ESPORTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.138	AMPLIACAO E REFORMA DO PARQUE DE EVENTOS	UNIDADE	1,00	PARQUE AMPLIADO E REFORMADO
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CULTURA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.037	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTIVIDADES DIVERSAS	EM APURACAO	1,00	FESTAS E COMEMORACOES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.143	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO	EM APURACAO	1,00	PATRIMONIO MANTIDO

PROGRAMA: 0027 PROMOVER O DESPORTO E O LAZER

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRATICA DE ESPORTES VISANDO MAIOR PARTICIPACAO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CAMPOS E QUADRAS POLIESP	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.078	MANUTENCAO DOS CAMPOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	EM APURACAO	1,00	ESTADIOS E QUADRAS MUNICIPAL MANTIDOS
2.106	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESPORTE E LAZER	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0028 PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÕES DIGNAS DE VIDA AOS CARENTES EDESVALIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS
2.092	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA GESTAO DO SUAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.098	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDBF	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.109	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CRAS	EM APURACAO	1,00	CRAS MANTIDO
2.117	MANUT. PROGR. DE ATENCAO INTEGRAL AS FAMILIAS-PAIF	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PISO MINEIRO	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.134	MANUT. SERVICO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCUL	EM APURACAO	1,00	FORTALECIMENTO DE VINCULOS MANTIDOS
2.135	MANUT. SISTEMA UNICO ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	EM APURACAO	1,00	SUAS MANTIDO



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 APOIO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA AS CRIANCAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO SERVICO AMPARO CRIANCAS E ADOLESCENTES	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
2.047	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.123	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AMAJW	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0030 PROMOVER A HABITACAO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS QUE GARANTAM CONDIÇÕES DIGNAS DE MORADIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	AQUIS. TERRENO P/ LOTEAMENTO P/ FAMILIAS CARENTES	UNIDADE	1,00	FAMILIAS CARENTES HABITADAS
2.077	CONSTRUCAO, AMPL. REFORMA DE CASA FAMILIA CARENTE	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0031 ASSISTENCIA A GESTANTE E A CRIANCA

OBJETIVO: GESTANTES E CRIANCAS ATENDIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.151	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0032 MANTER OS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO

OBJETIVO: MELHORAR A COLETA DE ESGOTO SANITARIO E DESENVOLVER PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES OBJETIVANDO CONDIÇÕES DIGNAS DE SAÚDE E O CONTROLE DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUTENCAO MELHORIAS SANITARIAS RURAL	EM APURACAO	1,00	MELHORIAS SANITARIAS MANTIDAS
2.107	MANUTENCAO DE ESGOTOS SANITARIOS URBANO	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0033 INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS OBJETIVANDO O AUMENTO DA PRODUÇÃO, BEM COMO, DESENVOLVER PROGRA MAS QUE INCENTIVEM O HOMEM A FIXAR RESIDENCIA NO MEIO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENCAO PROGRAMA INCENTIVO AGICULTURA FAMILIAR	EM APURACAO	1,00	PRODUTOR RURAL ATENDIDO
2.055	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER	EM APURACAO	1,00	CONVENIO EMATER MANTIDO
2.105	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0036 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

OBJETIVO: PROMOVER MEIOS QUE INCENTIVE OS AGRICULTORES E PECUARISTAS A INVESTIR EM COMPETITIVIDADE EM SUA LI NHA DE PRODUCAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O IMA	EM APURACAO	1,00	SETOR AGROPECUARIO ATENDIDO

PROGRAMA: 0037 MANTER OS SERVICOS AMBULAT.EMERG. E HOSPITALARES

OBJETIVO: PROPICIAR O ACESSO UNIVERSAL AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAS E HOSPITALARES NOS POSTOS D E SAUDE DO MUNICIPIO E HOSPITAIS DA REGIAO MANTE R OS SERVICOS FARMACEUTICOS DO SERVICOS PUBLICO D E SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.142	CONSTRUCAO, MANUT. E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	UNIDADES MANTIDAS E POPULACAO ATENDIDA
1.144	CONSTRUCAO DE HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	HOSPITAL CONSTRUIDO
2.056	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA SECRETARIA MANTIDOS
2.061	MANUTENCAO DO SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.062	MANUTENCAO DO SERVICO DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA FARMACIA BASICA	EM APURACAO	1,00	FARMACIAS MANTIDAS
2.146	MANTER SERVICOS ESPECIALIZADOS CISAMAPI	EM APURACAO	1,00	servico mantido
2.149	MANUTENCAO CONTRATO DE RATEIO DO CISDEST	UNIDADE	1,00	PACIENTES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.152	MANUTENCAO SERVICOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.153	MANUT CONVENIO HOSPITAL N. S. CONCEICAO ABRE CAMPO	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.154	MANUT CONVENIO HOSPITAL N. S. CONCEICAO RIO CASCA	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.155	MANUT CONVENIO HOSPITAL HARNALDO GAZAZZA - FFAGF	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.156	MANUT CONVENIO IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA DAS DOR	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0038 MANTER OS PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR OS SERVICOS BASICOS DESAÚDE ATRAVES DE AMPLIACAO E CAPACITACAO DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E AGENTES COMUNITARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - P S F	EM APURACAO	1,00	PSF MANTIDO
2.059	MANUTENCAO DO PROGR AGENTE COMUNIT DE SAUDE - PACS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.063	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSAUBU	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0039 CONTROLE DE VIGILANCIA EM SAUDE E ENDEMIAS

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E PROMOVER O CONTROLE SANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS	EM APURACAO	1,00	CONTROLE DE ENDEMIAS MANTIDOS
2.076	MANUTENCAO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0040 ENERGIA ELETRICA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR A TODAS AS COMUNIDADES URBANAS O DIREITO A ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	EM APURACAO	1,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0042 MANTER SERVICOS DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSTRUIR ESTRADAS E PONTES, BEM COMO, PROMOVER CONDICÕES DE ACESSO DE TODOS OS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COM VISTAS A VIABILIDADE DO TRÁNSITO E E S C OAMENTO DA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.145	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	GARAGEM CONSTRUIDA
1.146	AQUISICAO EQUIPAMENTOS OPERACAO DE CREDITO BDMG	EM APURACAO	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.015	MANUTENCAO DO LAVADOR E BORRACHARIA MUNICIPAL	EM APURACAO	1,00	LAVADOR MANTIDO
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.050	MANUT E CONSERV ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA BU	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0043 ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES DIGNAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, POSSIBILITANDO-AS A INCLUSÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.110	MANUT. DE PROGR. DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENC	EM APURACAO	1,00	DEFICIENTES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0046 SERVICOS DE OBRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS EDESENVOLVIMENTO, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO A POP ULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.140	AQUISICAO IMOVEL PARA EXPANSAO INFRAESTRUTURA	UNIDADE	1,00	imovel adquirido
2.132	MANT SECRET OBRAS PUB AGROPEC MEIO AMB E DES RURAL	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0048 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP

OBJETIVO: MANTER AS CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DOPATRIMONIODO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	EM APURACAO	1,00	PASEP MANTIDO

PROGRAMA: 0049 PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO

OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE ATENCAO AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE SERICITA, GARANTINDO-LHES M ELHORES CONDICoes DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.111	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ATENCAO AO IDOSO	EM APURACAO	1,00	IDOSOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0051 PROMOVER O TURISMO

OBJETIVO: AMPLIAR OS SERVICOS DE TURISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO	EM APURACAO	1,00	TURISMO MANTIDO
2.115	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO TURISMO	EM APURACAO	1,00	TURISMO ATENDIDO

PROGRAMA: 0053 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE

OBJETIVO: ATENDIMENTO A CRIANCAS ANTES DA PRE ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.139	CONSTRUCAO DE CRECHE	UNIDADE	1,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.126	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CRECHE RP	EM APURACAO	0,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.142	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE FUNDEB	EM APURACAO	1,00	CRECHE MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0055 ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA

OBJETIVO: FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE COMPREENDIDOS POR, ACOES DE ATENCAO BASICA, VI GILANCIA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO AQ UISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS, INSUMO S, EQUIPAMENTOS, CONTRATACAO DE SERVICOS DE PES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.145	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAS DESTINADAS A ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	EM APURACAO	1,00	RESERVAS ATENDIDA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25